

LEI Nº 4.855 DE 08 DE AGOSTO DE 2014

Autoriza o
Executivo
Municipal a
efetuar a
contratação de
Professor de
Pedagogia -
Educação
Infantil, em
caráter
temporário de
excepcional
interesse
público.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande
do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de
excepcional interesse público para o atendimento dos serviços
educacionais, não supriável pela disponibilidade do quadro de
pessoal, na existência de vaga, na função de Professor de
Pedagogia - Educação Infantil, sendo 01 (uma) vaga com
carga horária de até 20 (vinte) horas semanais, com base no
artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e inciso III, do
artigo 236, da Lei Municipal nº 1.991/91, com alterações
posteriores.

Parágrafo único - O contrato vigorará
até 31 de dezembro de 2014, seguindo a ordem do Concurso
Público.

Art. 2º - O contrato de que trata o
artigo anterior será de natureza administrativa, ficando
assegurados os seguintes direitos ao(à) contratado(a):

I - remuneração equivalente do cargo
de provimento efetivo de Professor, integrante do Quadro de
Provimento Efetivo do Município, de acordo com o seu nível
de habilitação;

II - jornada de trabalho; repouso
semanal remunerado; gratificação natalina proporcional, vale
alimentação e difícil acesso;

III - férias proporcionais, ao término do
contrato;

IV - inscrição no sistema oficial de
previdência social.

Art. 3º - As despesas decorrentes da
aplicação desta Lei correrão por conta de dotação
orçamentária específica.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 08 de agosto de 2014.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.